



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.03.17.03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250310/0003-44

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250310/0003-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.03.17.03, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E APOIO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, VISANDO A CONFORMIDADE LEGAL E A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA DIRETRIZES DE INTRODUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018	12.0	Mês		
1. Atividades a serem realizadas: • Execução dos serviços envolve a consultoria à Câmara Municipal de Massapê, em prol da adequação à Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD); • Atividades e Processos de Tratamento de Dados; • Contratos de Operação de Dados, Formas, prazos e locais de Armazenamento; • Gestão dos Direitos de Titulares e Incidente de Dados; • Resposta aos questionamentos e solicitações da ANPD e dos titulares; • Realização de conscientização e treinamentos; • Atribuição do DPO (Data Protection Officer) ou Encarregado de Proteção de Dados Pessoais; • Apoio com orientação nos projetos de novos produtos, processos ou serviços com a lógica do Privacy by Design também vem inserida na LGPD, que é uma grande aliada na adequação à legislação; • Gerenciamento de Incidentes; • Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais; • Relatório de impacto à proteção de dados (RIPD); • Elaboração da política de privacidade de dados; • Palestras; • Demais atividades correlatas. 2. Metodologia de Execução: A execução dos serviços será estruturada em etapas					





estratégicas, garantindo que a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o suporte jurídico à Câmara Municipal sejam realizados de forma eficiente e contínua; As atividades serão desenvolvidas conforme as necessidades institucionais e regulatórias, assegurando conformidade legal e melhoria da governança pública. 2.1 Diagnóstico e Planejamento o Levantamento das práticas atuais de tratamento de dados pessoais e identificação de eventuais inconformidades com a LGPD; o Mapeamento dos fluxos de dados internos e externos, incluindo processos administrativos e contratuais; o Definição de um plano de ação para adequação, estabelecendo prazos, responsabilidades e prioridades. 2.2 Adequação e Implementação o Revisão e adaptação de normativas internas, contratos e políticas institucionais para garantir conformidade legal; o Estruturação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, contemplando medidas de segurança, treinamentos e boas práticas; o Designação ou suporte à atuação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme exigência da LGPD; o Implementação de processos para gestão de incidentes de segurança, solicitação de titulares e atendimento a órgãos reguladores. 2.3 Capacitação e Conscientização o Realização de treinamentos periódicos com servidores e gestores da Câmara Municipal para garantir o correto manuseio de dados pessoais; o Desenvolvimento de materiais educativos sobre boas práticas de proteção de dados e segurança da informação; o Promoção de palestras e workshops para atualização constante da equipe. 2.4 Monitoramento e Manutenção Contínua o Acompanhamento da evolução da conformidade com a LGPD e ajustes conforme novas regulamentações; o Auditorias regulares para avaliar a efetividade das políticas de privacidade e segurança de dados; o Suporte contínuo para análise de novos contratos, projetos e iniciativas que envolvam o tratamento de dados pessoais; o Resposta rápida a questionamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos fiscalizadores. Para a execução adequada dos serviços, será estabelecida uma carga horária mínima de 30 horas mensais, podendo ser distribuída conforme a necessidade da Câmara Municipal. Essa carga horária garantirá o acompanhamento contínuo das atividades, a implementação eficaz das medidas de proteção de dados e o suporte necessário para atender às exigências legais e operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Massapê, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.001 - Manut. da Câmara Municipal e Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.03.17.03.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.03.17.03.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MASSAPÊ**
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MASSAPÊ/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
CNPJ/MF Nº 06.602.189/0001-79
JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

